



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

**DOQ 192 ANO IV
LEI Nº 1808/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Obras, Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Governo, no valor de **R\$ 5.355.940,99** (cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), com fulcro no art.41, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º- A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar por esta Lei está autorizada no art. 42 da Lei 4.320/64, art. 09 e 13 da Lei nº 1782 de 2024, conforme Processo Administrativo nº. 5484/2024-E.

Art. 3º- Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão de Anulação de Dotações, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo I desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO**



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2467	35101.04.452.0004.1.247	33.90.39	704	700.000,00	
2513	35101.15.452.0022.2.083	33.90.39	704	247.404,90	
2510	35101.15.452.0022.2.083	33.90.30	704	59.223,55	
3880	35101.15.452.0022.2.563	33.71.70	705	97.978,34	
2267	33101.04.122.0001.1.216	44.90.51	500	16.561,22	
3198	33101.15.452.0005.1.597	44.90.51	705	29.812,25	
3845	33101.04.122.0001.2.000	33.90.39	501	106.409,72	
2442	32102.18.541.0020.1.149	33.90.30	704	49.997,00	
3738	36101.08.306.0306.2.803	33.90.39	500	100.000,00	
3367	45101.08.244.0244.4.544	33.90.39	500	128.757,20	
3605	47101.12.306.0306.2.967	33.90.39	500	295.000,00	
2407	41101.27.813.0014.1.168	44.90.51	500	164.723,25	
1142	25101.04.122.0025.2.101	33.90.30	753	50.000,00	
3677	25101.04.122.0025.2.101	33.90.35	753	50.000,00	
3676	25101.04.122.0025.2.101	33.90.39	753	50.000,00	
1143	25101.04.122.0025.2.101	44.90.52	753	50.000,00	
3872	25101.04.126.0001.2.126	33.90.40	753	42.768,11	
3405	47101.12.361.0061.1.262	44.90.51	550	917.305,45	
3407	47101.12.361.0061.1.263	44.90.51	550	800.000,00	
3631	47101.12.367.0013.2.868	33.90.39	550	200.000,00	
3622	47101.12.306.0306.2.961	33.90.30	500	1.200.000,00	
3625	47101.12.306.0306.2.961	33.90.39	500		1.000.000,00
3851	47101.12.122.0068.2.000	33.90.39	550		1.917.305,45
1292	30101.20.122.0009.1.553	33.90.39	500		400.000,00
criar	33101.15.452.0005.1.597	44.90.51	753		142.768,11
3679	35101.15.452.0022.2.081	33.90.39	753		100.000,00
2504	35101.15.452.0022.2.081	33.90.39	500		505.041,67
3834	33101.15.451.0004.1.218	44.90.51	501		100.000,00
2505	35101.15.452.0022.2.081	33.90.39	704		1.056.625,45
2933	35101.15.452.0022.2.081	33.90.39	705		127.790,59
criar	23101.04.122.0001.2.000	33.90.39	501		6.409,72
TOTAL				5.355.940,99	5.355.940,99

Fonte: 704 – Royalties Federal / 705 – Royalties Estadual / 501 – Ordinário / 500 – impostos / 550 – Salário Educação / 753 – Taxas e Contribuições